



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 008/2022, DE 23 DE Fevereiro DE 2022.**

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS JUNTO AO DEPARTAMENTO PESSOAL NOS CASOS DE NOMEAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das suas atribuições conferidas pela da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a administração pública, estampados no art.37 da Constituição Federal de 1988, notadamente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** os termos da recomendação do Ministério Público de Pernambuco, Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”— na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

9





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETA:**

**Art. 1º - DETERMINAR** ao departamento pessoal que proceda **imediatamente** a confecção de portarias de exoneração e rescisão de contratos de servidores que detenha relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município;

**Parágrafo Único** – Após cumprido o disposto no *caput* do artigo, proceda, com a confecção de declaração e respectiva assinatura dos servidores de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

**Art. 2º PROCEDA** com a **requisição de demonstração** de capacidade técnica ou experiência na área dos ocupantes dos secretários municipais que detenha relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município;

**Parágrafo Único** – Para novas nomeações de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, **EXIJA**, como requisito, declaração por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

**Artigo 3º** - Deve ser procedido junto a folha de pagamento, levantamento específico de eventuais situações que se enquadrem nos termos da recomendação Procedimento nº **01635.000.003/2021**;

**Parágrafo Único** – Na incidência de casos elencados nos termos da recomendação Procedimento nº **01635.000.003/2021**, **PROCEDA, imediatamente, com os atos necessários para exoneração e rescisão de contratos dos respectivos servidores**;

**Artigo 4º** - Dê-se ciência deste Decreto, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com atuação neste Município.

Q



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ  
ಬೆಂಗಳೂರು



ಇವುಗಳ ಮೂಲಕ ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸುವುದರಲ್ಲಿ  
ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸುವುದರಲ್ಲಿ  
ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸುವುದರಲ್ಲಿ  
ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸುವುದರಲ್ಲಿ  
ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇಂತಹ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸುವುದರಲ್ಲಿ  
ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ  
ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಹುದ್ದೆಗಳನ್ನು ನಿರ್ಧರಿಸಿ  
ಅವರಿಗೆ ಸಂಬಳ ಮತ್ತು ಇತರ ಅನುಕೂಲತೆಗಳನ್ನು  
ನಿಗದಿ ಮಾಡಿರುವುದಾಗಿ ತಿಳಿಸಲಾಗಿದೆ.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

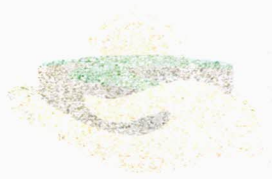
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Amaraji, em 24 de fevereiro de 2022.

  
Aline de Andrade Gouveia

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
Prefeita

**Prefeita do Município de Amaraji/PE**



MINISTERIO DE AGRICULTURA  
Y PESQUERA



ESTADO LIBRE ASOCIADO DE CUBA  
MINISTERIO DE AGRICULTURA Y PESQUERA

SECRETARÍA DE ESTADO DE AGRICULTURA Y PESQUERA

SECRETARÍA DE ESTADO DE AGRICULTURA Y PESQUERA